



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.692/2017

*“Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mirai e dá outras providências.”*

Luiz Fortuce, Prefeito de Mirai (MG), faz saber que o povo do Município de Mirai, por seus vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal para a cessão e recebimento de servidores ocupantes e cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes de funcionários.

**Art. 2º** - A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar no respectivo ato de cessão.

**Art. 3º** - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2017.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 23 de novembro de 2017.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal